



Fundação de Seguridade Social
do Banco Econômico S.A.

RESOLUÇÃO, 27 de maio de 2009.

DIREX
003/2009

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2009"

FOLHA Nº

1/7

REGULAMENTO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A – ECOS.

A **Diretoria Executiva da Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S/A – ECOS**, usando das suas atribuições legais e com fundamento no inciso III, alínea g, do artigo 46 do Estatuto, aprova, neste ato, o Regulamento Eleitoral para preenchimento de 02 (duas) vagas do Conselho Deliberativo.

1. OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo normatizar a eleição direta de 02 (dois) membros efetivos do Conselho Deliberativo da Fundação ECOS e respectivos suplentes, conforme o disposto no artigo 38, incisos II e III do seu Estatuto, a seguir transcrito:

“Artigo 38 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, sendo a sua escolha procedida mediante os seguintes critérios:

(...)

II – um (1) membro será escolhido por eleição direta, dentre e pelos Participantes;

III – um (1) membro será escolhido por eleição direta, dentre e pelos Assistidos.

§ 1º - Os suplentes serão designados ou eleitos pelo mesmo critério previsto para os respectivos titulares. (...)

2. COORDENAÇÃO DA ELEIÇÃO



Fundação de Seguridade Social
do Banco Econômico S.A.

RESOLUÇÃO, 27 de maio de 2009.

DIREX
003/2009

“REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2009”

FOLHA Nº

2/7

Art. 2º - A eleição, com a prevalência do princípio majoritário, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, no mínimo 50 (cinquenta) dias antes de sua realização, e a posse dar-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados.

Art. 3º - A eleição direta dos membros referidos no artigo 1º deste Regulamento será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros designados pela Diretoria Executiva da ECOS e terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) membro do Conselho Deliberativo, que a presidirá;
- II – 01 (um) empregado da ECOS;
- III – 01 (um) assistido;
- IV – 01 (um) participante ativo.

Parágrafo Único – Nos impedimentos dos titulares da Comissão Eleitoral, estes serão substituídos pelos suplentes previamente designados, inclusive o membro do Conselho Deliberativo que terá por suplente outro membro efetivo ou suplente do mesmo Conselho.

3. COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- I – receber os pedidos de inscrições de candidatos para as vagas descritas no artigo 1º deste Regulamento, até o prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes da realização da eleição, decidindo quanto ao seu deferimento;
- II – divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da eleição, os nomes dos candidatos e respectivos suplentes para a vaga a ser provida;



Fundação de Seguridade Social
do Banco Econômico S.A.

RESOLUÇÃO, 27 de maio de 2009.

DIREX
003/2009

“REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2009”

FOLHA N°

3/7

III – aprovar o modelo de cédula oficial e o modelo de carta e envelope que serão utilizados pelo eleitor que não puder comparecer à Seção Eleitoral;

IV - julgar, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que eventualmente advierem, desde a publicação do edital mencionado no artigo 2º deste Regulamento, até a proclamação do vencedor;

V – suprir omissões existentes neste Regulamento e dirimir dúvidas suscitadas, respondendo às consultas formuladas por escrito, através de Comunicado;

VI – designar os membros da única Mesa Receptora de votos, todos participantes ou assistidos da ECOS, que irá funcionar na sede desta Fundação;

VII - designar um fiscal, participante ou assistido da ECOS e indicado por cada candidato, para atuar no recinto de votação e de apuração;

VIII – em caso de desistências ou impedimentos, designar substitutos de membros da mesa receptora;

IX - efetuar a proclamação dos eleitos com os seus respectivos suplentes, submetendo à homologação da Diretoria Executiva;

IX – optar por declarar automaticamente eleito o candidato único à respectiva vaga, com o seu suplente, regularmente inscritos, dispensando, a seu exclusivo critério, neste caso, os procedimentos para a eleição direta, submetendo à homologação da Diretoria Executiva.

4. INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º - É assegurado a todo participante, compreendendo os empregados ou dirigentes de patrocinadoras, à exceção da Fundação ECOS, e os autopatrocinadores, bem como a todos os assistidos, o direito de concorrer à eleição para um cargo de membro efetivo ou suplente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – É vedada a candidatura de empregados ou dirigentes da Fundação



Fundação de Seguridade Social
do Banco Econômico S.A.

RESOLUÇÃO, 27 de maio de 2009.

DIREX
003/2009

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2009"

FOLHA N°

4/7

ECOS.

Art. 6º - O registro das inscrições processar-se-á mediante requerimento subscrito em 02 (duas) vias ao presidente da Comissão Eleitoral, por cada candidato a membro efetivo e seu respectivo suplente, formando um todo uno e indivisível, no qual declararão suas pretensões de concorrer a cargo provido por eleição no Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Se o candidato a cargo eletivo ou seu suplente renunciar à candidatura ou deixar de pertencer ao quadro de participantes ou assistidos, o outro componente que continuar na disputa deverá proceder à recomposição da chapa, bastando, para tanto, que comunique à Comissão Eleitoral em 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência, inscrevendo o substituto, sob pena de ter a sua candidatura automaticamente cancelada.

5. EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 7º - O voto será direto, secreto, individual e facultativo, podendo exercitá-lo qualquer participante ou assistido da ECOS, independentemente do tempo de vinculação à Fundação, sendo vedada delegação através de procuração.

6. ELEIÇÕES

Art. 8º – A Comissão Eleitoral publicará Edital contendo as condições e critérios específicos e detalhados sobre a eleição, complementares ao presente Regulamento.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral confeccionará a Cédula Eleitoral e estabelecerá previamente o dia, hora e local de votação, bem como os procedimentos a serem adotados para os eleitores que optem em votar pelo correio, que serão publicados no respectivo Edital.

Art. 10 - A Mesa Receptora da Seção Eleitoral recolherá os votos dos eleitores que se



Fundação de Seguridade Social
do Banco Econômico S.A.

RESOLUÇÃO, 27 de maio de 2009.

DIREX
003/2009

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2009"

FOLHA Nº
5/7

fizerem presentes e acolherá os votos recebidos pela Comissão Eleitoral através de carta, com modelo oficialmente aprovado que assegurará o sigilo do voto.

Art. 11 - Os votos apresentados através de carta serão também relacionados em folha de votação e depositados na urna competente, integrando, desta forma, a ata de votação da Seção Eleitoral.

Art. 12 - Os fiscais designados pela Comissão Eleitoral na forma do art. 4º, inciso VII, poderão apresentar, no curso dos trabalhos, requerimentos à mesa diretora e impugnações à Comissão Eleitoral.

7. SEÇÃO ELEITORAL

Art. 13 - A Seção Eleitoral única funcionará em uma das salas da sede da ECOS, na cidade do Salvador/BA.

§ 1º - A Seção Eleitoral será dirigida pela Mesa Receptora a que se refere o inciso VI, do art. 4º.

§ 2º – A Cédula Eleitoral será rubricada no momento da votação, por um componente da Mesa Receptora.

8. APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14 - Encerrado o processo de votação e lavrada a respectiva ata, a Mesa Receptora dará início à apuração dos votos.

§ 1º – Os votos serão apurados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da eleição, cabendo a responsabilidade pela apuração à Mesa Receptora.



Fundação de Seguridade Social
do Banco Econômico S.A.

RESOLUÇÃO, 27 de maio de 2009.

DIREX
003/2009

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2009"

FOLHA Nº
6/7

§ 2º - A Mesa Receptora emitirá 02 (duas) atas, uma delas referente ao processo de votação e a outra ao processo de apuração dos votos.

Art. 15 – A demonstração dos resultados da eleição, acompanhada de toda a documentação utilizada na Seção Eleitoral, será remetida em envelope lacrado ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 16 – Havendo empate, será eleito membro efetivo, com seu respectivo suplente, o que possuir maior tempo de filiação à ECOS.

9. PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17 – As impugnações ou recursos deverão ser apresentados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a realização da eleição e serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes.

Art. 18 – Tendo sido considerado regular o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados das eleições em até 10 (dez) dias da sua realização, encaminhando os nomes dos eleitos para a Diretoria Executiva, para os devidos fins.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - No caso de a própria Comissão Eleitoral concluir pela existência de vício insanável no processo eleitoral, apresentará relatório circunstanciado à Diretoria Executiva, sugerindo a realização de nova eleição.

Art. 20 - Os casos omissos serão objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, com recurso para a Diretoria Executiva.



Fundação de Seguridade Social
do Banco Econômico S.A.

RESOLUÇÃO, 27 de maio de 2009.

DIREX
003/2009

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2009"

FOLHA Nº
7/7

Art. 21 – Será permitido ao candidato, em caso justificado e fundamentado, solicitar à Diretoria Executiva reexame do resultado da eleição, até 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação. A Diretoria Executiva examinará a solicitação e adotará decisão final, em caráter irrecorrível.

Salvador/BA, 27 de maio de 2009.

FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A – ECOS

Jussara C. Salustino
Diretora Presidente

Tiago N. Villas-Bôas
Diretor Adm./Financeiro

Roberto de Sá Dâmaso
Diretor de Seguridade